



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Alvorada

## **TERMO ADITIVO N° 02/2018**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 44/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS ALVORADA E A EMPRESA LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Aos 27 dias do mês de junho do ano de 2018, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS Campus Alvorada, CNPJ 10.637.926/0016-22, sediado na Rua Professor Darcy Ribeiro, 121, Bairro Campos Verdes, na cidade de Alvorada - RS, 94834-413 doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral do campus Alvorada, Sr. Fabio Azambuja Marçal, portador da Carteira de Identidade n.º 5055313398 e do CPF n.º 974.839.580-49, e a empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ n.º 10.364.152/0002-08, estabelecida na Av. São Paulo, nº 1049, Bairro São Geraldo, Porto Alegre - RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Willian Lopes de Aguiar, RG n.º 3975588 SSP/SC, CPF n.º 028.383.199-57, têm entre si, como justo e acordado, aditar o contrato de prestação de serviços que firmaram na data de 01 de julho de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência na forma do disposto do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.
- 1.2. Além disso, visa a SUPRESSÃO de 22,75% (vinte e dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do valor do contrato, legalmente fundamentado no Art.65 §1º da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 2.1 A vigência do contrato será prorrogada por 12(doze) meses, tendo seu início em 11 de julho de 2018 e término em 11 de julho de 2019, na forma do disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR**

3.1 O valor mensal passará a ser R\$ 39.503,30 (trinta e nove mil e quinhentos e três reais e trinta centavos), a partir de julho de 2018, após negociação contratual, conforme disposto na IN MPDG nº05/2017 em seu Anexo IX, item 9;

3.2. O novo valor mensal do contrato, após a supressão será de R\$ 30.516,43 (trinta mil e quinhentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos) e o valor global para 12 meses será de R\$ 366.197,16 (trezentos e sessenta e seis mil e cento e noventa e sete reais e dezesseis centavos);

3.3. A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato com decréscimo de 22,75% (vinte e dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

3.4. Os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir de 11/07/2018.

3.5. A SUPRESSÃO decorre de redução de um posto de trabalho de vigilante diurno 12h X 36h desarmado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício 2018, na classificação elemento de despesa 339039, Fonte 8100000000, Nota de Empenho n.º 2018NE800065, de 15 de junho de 2018.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1. A garantia contratual deverá ser prorrogada conforme cláusula 16.3 do referido contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO**

6.1. Após a prorrogação do contrato, fica resguardado o direito da Contratada à repactuação de preços quando da homologação de nova Convenção Coletiva de Trabalho da categoria que venha a ocorrer ao longo do período ora aditado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

7.1. Fica acordado que o contrato será rescindido amigavelmente, desde que a CONTRATANTE notifique a contratada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO**

8.1. Aplica –se à presente avença as disposições da IN SEGES/MP nº 05/2017 sobre a fase de gestão do contrato.

## CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO

9.1. Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

9.2. E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Sr. Fábio Azambuja Marçal  
Representante Legal do CONTRATANTE

Sr. Willian Lopes de Aguiar  
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/SIAPE:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/SIAPE: